

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7-A, inserido pelo artigo 1º do PLC 57/15, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

“**Art. 7º-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”

JUSTIFICATIVA

A chamada “desoneração da folha” é considerada uma medida estruturante para o setor, pois possibilitou a formalização da contratação de milhares de profissionais e a melhoria da competitividade das empresas, ensejando assim o crescimento do setor de TI no País. Como efeito da política, o setor contratou mais de 85 mil trabalhadores no período de 2011 a 2014, com crescimento médio de 19,2% a.a. na remuneração e de 15,7% a.a. no faturamento das empresas. Caso a alíquota de contribuição do setor seja elevada para 4,5%, estima-se uma reversão desse crescimento, com a redução de mais de 80 mil postos de trabalho até 2017.

Avalia-se também que o crescimento da arrecadação proporcionado pelo aumento de recolhimento de FGTS e IRPF dos novos empregados do setor, suplantaram o investimento inicial do governo com os aportes previdenciários, de maneira que o setor de TI recolhe mais tributos hoje do que recolhia em 2011. Nesse cenário, as estimativas apontam que a arrecadação total do governo numa alíquota de contribuição



em 4,5% será inferior àquela conseguida em alíquotas inferiores em razão da demissão de funcionários.

A redação anterior estabelecia alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento). Assim, a supressão da expressão “*de call center*” do Art. 7-A, permite a inclusão do setor de TI na alíquota de 3%, também listada no inciso I a que faz referência o artigo.

Tendo em vista a moderação do aumento de alíquota estabelecida em 3% para o setor de call centers durante as tratativas do projeto na Câmara dos Deputados, solicitamos a apresentação de emenda que equipare novamente a tributação das duas atividades.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/15681.88664-34